



EDITORIAL: DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E RACISMO

EDITORIAL: CRIMINAL LAW, CRIMINOLOGY AND RACISM

EVANDRO PIZA DUARTE

Professor de Processo Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (2011). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Professor na Cátedra Brasil sobre Relações Raciais (Capes) na Universidad Nacional de Colombia (2014).
evandropiza@gmail.com

SUMÁRIO: 1. Disputas sobre o território da palavra racismo. 2. Disputas por poder dizer na palavra racismo. 3. Disputas sobre paradigmas em criminologia e representações sobre a raça. 4. Um dossiê sobre Direito Penal, criminologia e racismo ou um campo que emerge do silenciamento acadêmico?. 5. Referências bibliográficas.

1. DISPUTAS SOBRE O TERRITÓRIO DA PALAVRA RACISMO

Falar sobre racismo é falar de uma relação difícil sobre o mundo ao qual pertencemos e construímos.¹ Lawrence A. Lengbeyer propõe que o termo ra-

-
1. Tematizei partes dessa apresentação em texto anteriores, ao quais faço referência: DUARTE, Evandro Piza; FARRANHA, Ana Cláudia; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. Racismo e Constituição: o caráter estrutural da opressão racial e suas consequências jurídicas. In: PIEROBOM DE ÁVILA, Thiago André. (coord.). *Acusações de racismo na capital da República*. Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017. DUARTE, Evandro Piza. Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais. *CADERNOS DO CEAS*, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016; CALAZANS, Márcis Esteves de; DUARTE, Evandro Piza; PRANDO, Camila; CAPPI, Ricardo. Criminologia Crítica e Questão Racial. *CADERNOS DO CEAS*, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016; DUARTE, Evandro Piza. Formação do Sistema Penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 130, 2017. DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa; COSTA, Pedro H. Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. In: *Universitas Jus*, v. 27,

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.



cismo, no senso comum, tem sido relacionado à “pureza de nossos corações” (ou de como ela é representada pelo olhar do outro).² A metáfora da “pureza” parece dominar os debates sobre como entendemos o racismo: “o ‘coração’ de alguém é puro em sua essência, ou não é – neste último caso, a pessoa é muito racista, um pouco racista ou algo entre esses dois extremos. O fator decisivo nesse modelo é seu sistema de crenças”.³ Esse modo de pensar o racismo reflete-se numa gramática específica para descrever o que se define como um problema, em agendas acadêmicas e soluções políticas. Daí decorre, por exemplo, a ideia de que devemos buscar o sentido de práticas sociais apenas desde o ponto de vista de um agressor tipo que seria violento por conta dessas crenças, um ser “fora da curva mediana” das subjetividades em determinada sociedade. Nesse modelo, pesquisar sobre racismo e sistema penal seria comprovar as motivações subjetivas relacionadas à raça e ao perfil psíquico dos atores.

Países que nasceram do colonialismo, sob o signo da escravidão e do genocídio, têm sua produção intelectual, o que inclui redes de apoio, financiamento, delimitação dos cânones artísticos, literários, estéticos etc., empenhada em produzir discursos nos quais se autorrepresentam como espaços onde as desigualdades de poder econômico, político e social entre grupos racializados não sejam consideradas um problema da arena política e jurídica, mas um problema dos maus cidadãos, alguns dos quais, por acaso, seriam servidores públicos (juízes, promotores, policiais etc.).⁴ Os discursos nacionais nesse caso estão preocupados em liberar a consciência coletiva da responsabilidade sobre aqueles “corações impuros”, os quais passam a ser retratados como exceções diante de um padrão “amigável” de relações raciais.

Não obstante, diversos estudos se dedicaram a comprovar a falsidade dessa autoimagem no plano individual e coletivo. No caso brasileiro, a “ideologia da democracia racial” é atacada porque: a) serviu para ocultar as relações conflituosas e as disparidades raciais no País; b) ofereceu um modelo de como interpretar o pluralismo constitutivo do Brasil silenciador das violências que mar-

p. 01-31, 2016; DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002-2017; CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017

2. LENGBEYER, Lawrence A.. Racismo e Corações Impuros. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005.
3. LENGBEYER, Lawrence A.. Racismo e Corações Impuros. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 180.
4. AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: towards the decolonization of criminology. *Crime, law and social change*, maio de 2004, v. 41, Issue 4, p. 343-358.

cam a nossa trajetória histórica, institucional e social; c) forneceu um bloqueio discursivo às demandas por igualdade e liberdade formuladas pela população negra; d) valeu-se de representações racistas e machistas para “identificar” os locais de negros e brancos na estrutura societal brasileira, apresentando os primeiros a partir de um ponto de vista paternalista e objetificante.⁵

Uma das dificuldades de produzir evidências sobre o racismo no Brasil decorre da reprodução desse padrão de não responsabilização individual e coletiva.⁶ Não se trata, porém, de uma característica sobre as “relações raciais” dos brasileiros ou de um problema sobre os “nossos corações”, mas de hábitos, estratégias e arranjos sociais construídos nas disputas em torno da tentativa de demarcar um sentido para a palavra racismo e, especialmente, na continuidade de relações de poder racializadas.

O campo⁷ “dos padrões nacionais de relações raciais”, defensor da existência de uma diferença a partir das recentes fronteiras dos Estados Nacionais ou do isolamento do projeto colonial português, é um erro que reifica a ideia de raça sem considerá-la como uma construção social disputada na história da colonialidade e da modernidade.⁸ A autorreferencialidade desses estudos

5. MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004; DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários*. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.
6. SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v. 1, p. 184-207, 2015; SANTOS, Gislene Aparecida dos; MATOS, Camila; NOGUTI, Helton Hissao. Racismo ou não? A percepção de estudiosos do direito sobre casos com conteúdos racistas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, p. 59-73, 2014; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros*. Brasília: Brado Negro, 2016; PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. Campinas: Julex, 1990. v. 1; RACUSEN, Seth. The ideology of the Brazilian nation and the Brazilian legal theory of racial discrimination. *Social Identities – Journal for the Study of Race, Nation and Culture*, v. 10, 2004 – Issue 6.
7. Segundo a definição de Pierre Bourdieu, os campos são espaços sociais delimitados que operam por meio de regras, hierarquias e princípios próprios, construídos por redes de relações e definidos a partir de conflitos e tensões. Neles, as ações dos indivíduos e dos grupos criam, atualizam e são enquadradas por padrões de normatização. BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
8. Para uma compreensão aprofundada do conceito de colonialidade, veja-se: MIGNOLLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte con-

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

perpetua diversos pontos cegos do problema: as disputas por direitos dos grupos racializados que subjazem aos exemplos e são traduzidas em “padrões” de interação racial; o papel dos grupos de poder na manutenção de determinadas visões de mundo sobre as gramáticas sociais que podem servir para dizer formas de violação de direitos, violências, vitimização etc.; e, especialmente, as diversas dimensões do poder acadêmico que permitem construir essa tradição, estruturada no silenciamento das disputas sociais. A presença dos negros em práticas culturais “nacionais”, por exemplo, diz muito pouco sobre a “integração racial”, mas poderia dizer muito sobre as lutas sociais dos negros pelo direito à liberdade de expressão, à autonomia na produção, gestão e consumo de bens culturais, ao uso do espaço público, ao reconhecimento etc.

Análises exclusivas das manifestações individuais de racismo parecem pouco eficazes em compreender o lado rotineiro de nossas crenças afetivas, as quais são reproduzidas socialmente e narradas pelo poder acadêmico e midiático. Certamente há muito que se pesquisar sobre a problemática interação entre arranjos sociais e opções individuais, porém, o racismo não é apenas um problema da maldade humana, de um indivíduo ou de uma nação. Os intelectuais negros (as) têm demonstrado que conceitos como racismo institucional, racismo epistêmico, branquidade etc. substituem com vantagem cognitiva o debate sobre “corações impuros” e sobre as diferenças reificadas no senso comum sobre padrões nacionais de relações raciais.⁹

Sally Haslanger¹⁰ refere-se ao par opressão do agente e opressão estrutural. Na primeira forma, “o foco recai em indivíduos ou grupos e suas ações; é obje-

ceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005; QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005; BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

9. ZUBERI, Tukufu. *Sociology and the African Diaspora Experience*. In: *A Companion to African American Studies*. Nova York: Blackwell Publishers, 2006.
10. Veja-se, por exemplo: SOUZA, Arivaldo Santos de. *Racismo Institucional: para compreender o conceito*. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 3 – nov. 2010 – fev. 2011, p. 77-87; VAN DIJK, Teun. *Discurso de las elites y racismo institucional*. In: BASTIDA, Manuel Lario (ed.). *Medios de comunicación e inmigración*. Murcia: CAM, 2006; e SAMPAIO, Elias de Oliveira. *Racismo institucional: desenvolvimento social e políticas públicas de caráter afirmativo no Brasil*. *Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, v. 4, n. 6, p. 77-83, mar. 2003.

tivo da nossa melhor teoria moral possível nos dizer quando a ação em questão é errada”.¹¹ Já no segundo caso, “o foco recai em nossos arranjos coletivos – nossas instituições, políticas e práticas – e uma teoria da justiça deve fornecer as avaliações normativas da injustiça”.¹² Assim, na opressão estrutural, muitas vezes é difícil identificar um agente determinado e uma intencionalidade manifesta. A ideia de uma opressão institucionalizada se contrapõe à visão liberal do ofendido como uma identidade perfeitamente fechada,¹³ pois ela se refere justamente à multiplicidade e à interseccionalidade¹⁴ nas quais as pessoas estão inseridas no mundo.¹⁵ Ademais, ela está atrelada à história e à maneira não acidental que determinada instituição se dirige em relação a um grupo social específico, contribuindo ou não para a perpetuação de situações de desigualdade e injustiça.¹⁶

11. HASLANGER, Sally. Opressão racial e outras. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 119-120.
12. HASLANGER, Sally. Opressão racial e outras. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 120.
13. Sobre opressões institucionalizadas e o seu enfrentamento, especialmente no que se refere ao racismo institucional, veja-se: MOREIRA, Adilson José. Direitos Fundamentais como Estratégias Anti-Hegemônicas: um estudo sobre a multidimensionalidade de opressões. *Questio Iuris*, v. 09, n. 3, Rio de Janeiro, 2016, p. 1.559-1.599. MOREIRA, Adilson José. Miscigenando o Círculo do Poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba*, v. 61, n. 2, maio/ago, 2016, p. 117-148; SANTOS, Gislene Aparecida dos. Racismo institucional: uma análise a partir da perspectiva dos estudos pós-coloniais e da Ética. *Ensaio Filosóficos*, v. 11, p. 145-165, 2015; ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo e Injúria Racial. *Revista dos Tribunais* (São Paulo. Impresso), v. 917, p. 529, 2012.
14. CRENSHAW, Kimberlé; GOTANDA, Neil; PELLER, Gary; e THOMAS, Kendall (ed). *Critical Race Theory*. Nova York: The New Press, 1995; CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *The University of Chicago Legal Forum*, 1989, 139; COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado* – v. 31, n. 1, Janeiro/Abril de 2016; PRECIADO, Beatriz. *Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N1 edições, 2014; GOMES, Camilla de Magalhães. *Têmis Travesti – as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito*. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017.
15. DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
16. HASLANGER, Sally. Opressão racial e outras. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 120-144.

A questão, todavia, não é substituir a análise individual pela estrutural, mas perceber de que modo elas estão relacionadas. Há, efetivamente, quem, num cenário de opressão estrutural, produza novas opressões mediante suas ações individuais.¹⁷ No sentido inverso, a pureza de nossos corações (sempre impuros) deve ser medida pela capacidade de diminuirmos as injustiças da opressão estrutural na qual estamos envolvidos. De outra parte, não se trata de negar a importância das disputas locais em relação a análises que escapam às fronteiras nacionais, mas de compreender as lutas sociais que estão inscritas na construção das fronteiras políticas e acadêmicas.

2. DISPUTAS POR PODER DIZER NA PALAVRA RACISMO

A palavra racismo pertence a uma classe de palavras bem peculiar. Palavras que são usadas comumente por sua força de denúncia moral, sua capacidade de interpelar o leitor para denunciar um grave erro nas escolhas individuais e coletivas. Situa-se, ainda, na classe de palavras que foram capturadas pelas definições jurídicas, especialmente as penais, as quais quase sempre intentam uma redução de sentido a partir daquela concepção individualista do agir humano, marcada pela noção de consciência e voluntariedade, implícita na noção dos “corações impuros” e na ideia de “opressão do agente”. Por fim, inclui-se, por força da ação política dos intelectuais negros (as) entre aquelas palavras que indicam um fenômeno, uma cadeia de significados sobre como os arranjos coletivos estão estruturados. Neste sentido, ao interpelar sobre o como e o porquê de hierarquias e desigualdades sociais racializadas, o termo racismo propõe a construção de um campo¹⁸ de estudos no interior das ciências humanas.

Essa flutuação entre denúncia moral, ação individual ou coletiva e compreensão de fenômenos sociais resulta da historicidade da palavra e de seus usos. Decorre, portanto, de uma complexa relação entre sujeitos sociais que se situam num território de disputas. A disputa estava presente, conforme sugerem algumas pistas, desde o nascimento da palavra que teria uma trajetória semelhante à da palavra ideologia, capaz de produzir sentidos que se opõem, ora como falsa consciência ora como sistema de crenças.¹⁹

17. HASLANGER, Sally. Opressão racial e outras. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 120-144.

18. BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

19. Atualmente, a palavra ideologia comporta, no mínimo, dois sentidos, um positivo, definindo-a como um sistema de crença, e outro negativo, considerando-a, como na tradição marxista, como falsa consciência. Como destaca o Prof. Antônio Carlos

As palavras raça e racismo produziram um “efeito” inesperado ou tiveram seu momento de “profanação” quando os sentidos foram trocados. Muito embora a raça, como forma de categorização, tenha seu nascimento situado no fim do século XVIII, até as décadas de 1920 e 1930, as palavras racismo e racistas não eram utilizadas. George Frederickson afirma que o termo surgiu na década de 1920. O livro de Magnus Hirschfeld, de 1933, *Rassismus* (publicado em Inglês em 1938, sob o título *Racism*), teria sido o primeiro a usá-lo em um título para indicar uma ciência das raças que pregava a existência de raças inferiores e superiores desde sua biologia.²⁰

Se a palavra racismo não havia surgido ou adquiria sentido contrário ao atual (que é, no mínimo, de denúncia dos usos abusivos da categorização racial) era porque a defesa da existência de diferenças raciais era construída no seio da ciência dominada pela branquidade²¹, marcada pela racionalidade téc-

Wolkmer, essas duas tradições teriam origem na virada do século XVIII para o XIX, uma a partir do filósofo Destutt de Tracy e outra por meio de Napoleão Bonaparte. O primeiro, em sua obra *Elementos da Ideologia*, intentava criar uma ciência das ideias, preocupada em considerar a análise dos fundamentos, evolução e natureza do sistema de crenças. Em um segundo sentido, dessa vez depreciativo, Napoleão empregou a palavra para denunciar como *ideólogos* os intelectuais liberais que anteriormente haviam promovido sua ascensão ao poder, “mas cujas ideias republicanas e antirreligiosas ele considerava então uma ameaça a seu absolutismo apoiado pela Igreja”. Como propõe Wolkmer, esta conotação de ideologia como coisa abstrata, utópica e artificial, advinda de Napoleão, “será incorporada e disseminada pela tradição clássica da teoria social marxista”. WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 100-101.

20. Citado por: BLUM, Lawrence. O que as explicações de racismo causam? In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 72.
21. Segundo Ruth Frankenberg, oito características são fundamentais para a definição do que seria a branquidade: “1. A branquidade é um lugar de vantagem estrutural nas sociedades estruturadas na dominação racial. 2. A branquidade é um ‘ponto de vista’, um lugar a partir do qual nos vemos e vemos os outros e as ordens nacionais e globais. 3. A branquidade é um locus de elaboração de uma gama de práticas e identidades culturais, muitas vezes não marcadas e não denominadas, ou denominadas como nacionais ou ‘normativas’, em vez de especificamente raciais. 4. A branquidade é comumente redenominada ou deslocada dentro das denominações étnicas ou de classe. 5. Muitas vezes, a inclusão na categoria ‘branco’ é uma questão controvertida e, em diferentes épocas e lugares, alguns tipos de branquidade são marcadores de fronteira da própria categoria. 6. Como lugar de privilégio, a branquidade não é absoluta, mas atravessada por uma outra gama de outros eixos de privilégio ou subordinação relativos; estes não apagam nem tornam irrelevante o privilégio racial, mas o modulam ou modificam. 7. A branquidade é produto da história e é uma categoria relacional. Como outras

nica que silenciava as populações consideradas como objetos de análise, fazendo crer que os preconceitos dos cientistas, em sua maioria homens brancos, eram incontestes em seus preconceitos raciais.²²

Max Weber, por exemplo, ao diferenciar, à sua maneira, os conceitos de raça (origem cultural ou biológica comum) e etnia (compartilhamento de valores culturais somados à crença na origem comum desses valores), recorre a argumentos de natureza estética para desqualificar a população negra. Além de discorrer sobre uma “aversão do ponto de vista estético”, o sociólogo afirmava que entre as maiores diferenças raciais que pôde observar estava o “propalado cheiro de negro”. Como se observa, ainda que procurando afastar o preconceito racial e palavras abertamente racistas do arsenal conceitual e descritivo, a construção do argumento weberiano é atravessada por percepções coloniais que enquadram sua percepção da realidade.²³

W. E. B Du Bois, por seu turno, um dos intelectuais mais importantes da sociologia e dos estudos de populações, foi apagado da narrativa dessa ciência por ser negro e ter denunciado o papel dos preconceitos raciais na construção do malogro social das comunidades negras. Como afirma Tukufu Zuberi, Du Bois desafiou as hegemônicas visões na academia, em que os grupos não brancos representavam um problema de assimilação social a ser resolvido, bem como foi a principal figura no surgimento de uma perspectiva afrocentrada, para a qual “entender a sociedade moderna é essencial para entender os africanos”. Apon-tava como o eurocentrismo fornecia uma imagem corrompida da experiência humana ao ignorar as contribuições da África, da Ásia e da América, fazendo da Europa um modelo para o mundo entender sem totalmente o mundo.²⁴

localizações raciais, não tem significado intrínseco, mas apenas significados socialmente construídos. Nessas condições, os significados da branquidade têm camadas complexas e variam localmente e entre os locais; além disso, seus significados podem parecer simultaneamente maleáveis e inflexíveis. 8. O caráter relacional e socialmente construído da branquidade não significa, convém enfatizar, que esse e outros lugares raciais sejam irrealis em seus efeitos materiais e discursivos”. FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron. (org). *Branquitude: Identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

22. ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo (eds). *White Logic, White Methods: Racism and Methodology*. Lanham: Plymouth, Rowman & Littlefield Publishers, 2008.
23. WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2014.
24. ZUBERI, Tukufu. Teoria Crítica da Raça da Sociedade nos Estados Unidos. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 464-487, 2016.

As palavras indicam e produzem dinâmicas sociais.²⁵ Entretanto, a ciência “racista” ao falar da raça não fundou a desigualdade de tratamento em relação a determinados grupos humanos que passaram a ser descritos nos textos, tampouco foi ali que se começou a se criar as representações de determinados grupos “racializados” ou um sentido “negativo” para a ideia de raça. Práticas racistas estiveram presentes mesmo antes do domínio científico que delimitou o campo de estudo das raças, durante a modernidade ocidental.²⁶⁻²⁷ Por sua vez, os grupos rotulados racialmente já protestavam contra as definições e contra os lugares sociais que lhe eram destinados, antes do início da ciência e antes dos usos atuais da palavra racismo.²⁸

A novidade na mudança da palavra racismo, presente no modo que hoje utilizamos, está no fato paradoxal de que “falar em nome da raça” permitiu dar voz às vítimas de inúmeros processos sociais de hierarquização, os quais estavam em curso mesmo antes da criação do uso científico (e racista) da palavra. O paradoxo da palavra raça foi que essa palavra-conceito, muito embora tentasse impedir (desde seu nascimento) a conquista de direitos por parte dos povos escravizados, afirmando sua inferioridade, serviu para explicar, a partir do ponto das vítimas, os problemas gerados pela hierarquização racial, explicitando as relações de poder que se constituíam no âmbito da ciência e da sociedade contra essas vítimas.

O momento de viragem, do racismo como teoria das raças à consideração do racismo como um problema social e moral, é um ponto fundamental para se compreender o debate sobre as relações entre o Direito Penal e as Criminologias Críticas. Esse momento de viragem traz um elemento essencial: o reconhecimento de que o racismo da palavra racismo é “descoberto” por aqueles grupos que são vítimas de práticas desumanizadoras. A virada científica acompanhou, ou melhor, veio a reboque da denúncia das desigualdades socialmente engendradas pelo preconceito e a discriminação, ou seja, a mudança operou-se

25. BUTLER, Judith. El Marxismo y lo meramente cultural. *New Left Review*, n. 2, maio/junho, 2000, p. 109-121.

26. Para uma percepção histórica abrangente do racismo, veja-se: MOORE, Carlos. *O racismo através da história: da antiguidade à modernidade*. Belo Horizonte: Mazza, 2007; BANTON, Michael. *A ideia de raça*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

27. BLUM, Lawrence. O que as explicações de racismo causam? In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005, p. 72.

28. ZUBERI, Tukufu. Teoria Crítica da Raça da Sociedade nos Estados Unidos. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 464-487, 2016.

nas disputas políticas e de intelectuais negros e negras que foram anteriores à manifestação dos cientistas. Na revolução paradigmática que permitiu ir de uma teoria da raça em direção às diferentes formas de ceticismo científico em relação a essas teorias, até a acusação de que elas são bibelôs mortos construídos pelo poder, até a tentativa de construir explicações de como se deu esse processo, está o protagonismo de um pensamento social crítico e divergente.

Portanto, neste contexto, podemos hoje considerar a palavra racismo não apenas uma palavra capaz de promover a denúncia sobre o ponto de vista das vítimas em um processo histórico de opressão, mas também como um campo de explicações possíveis sobre tais processos de racialização e as dinâmicas sociais, políticas, jurídicas etc., o qual somente pode ser construído em diálogo e por intelectuais que tematizaram suas experiências concretas e se opuseram ao poder acadêmico estabelecido.

Reduzir a história do racismo à hipótese de um erro grave, infundado e, por isso, humano, corrigido posteriormente pelas descobertas da ciência, é ocultar que os cientistas estavam empenhados (e ainda estão) em ocultar seus privilégios raciais num sistema de poder que lhes beneficia e, ao mesmo tempo, em limitar os efeitos da crítica social.²⁹ O racismo não é simplesmente um problema moral, solucionável no plano individual e por meio de estratégias simples de “purificação subjetiva” dos cientistas. Uma academia que exclui pessoas negras, que se funda na exploração do trabalho negro, em que corpos negros aparecem apenas para servir (na limpeza, na copa, na portaria etc.), em que estudantes negros são silenciados em suas trajetórias, não pode agora produzir sua autocura. Na sua faceta estrutural e institucional, o racismo é uma questão social que demanda rearranjos complexos no plano de compromissos societários mais profundos.

29. A explicação de Thomas Kuhn para as “revoluções científicas” parece ser insuficiente para pensar as dimensões do poder da branquidade e o racismo institucional na estruturação de paradigmas científicos. Seu conceito de “ciência normal” não é suficiente para demonstrar as continuidades entre modelos científicos que se opõem, mas não renunciam a visões racializadas dos problemas e mantêm comunidades científicas segregadas. Como abordamos acima, o argumento sobre o caráter não intencional das “visões racializadas” e da “segregação em comunidades científicas” é insuficiente para apreender responsabilidades individuais e coletivas. KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2006, p. 29.

3. DISPUTAS SOBRE PARADIGMAS EM CRIMINOLOGIA E REPRESENTAÇÕES SOBRE A RAÇA

Nesse contexto, o debate anteriormente proposto por autores como Vera Regina Pereira de Andrade, Alessandro Baratta e Stanley Cohen³⁰ sobre as mudanças em paradigma em Criminologia,³¹ da passagem do paradigma etiológico ao paradigma da reação social, e por Helen Taylor Greene, Shaun Gabbidon e Evandro Piza Duarte,³² sobre a relação entre Criminologia e Racismo, sugerem a existência de três grandes momentos no debate sobre a questão criminal e as relações raciais: a) a emergência do paradigma etiológico em seu vínculo com as teorias da raça; b) a construção do paradigma da reação social e sua compatibilidade com as teorias críticas ao racismo; c) e, por fim, o momento paradoxal de compreensão sobre a seletividade do sistema penal e cinismo político social em relação aos seus efeitos.

O primeiro momento inicia com a especialização da Criminologia como ciência (Paradigma Etiológico), na década de 1870, com a Escola Positiva Italiana e consolidação do uso de instituições totais como estratégia central

-
30. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, IBCCrim, n. 14, p. 276-287, abr./jun. 1996; BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999; COHEN, Stanley. *Visiones del control social*. Barcelona: PPU, 1988; COHEN, Stanley. Modelos occidentales utilizados en el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos? *Cenipec*, Merida, n. 6, p. 63-110, 1984.
31. Para uma história das ideias penais e de seus respectivos impactos no contexto latino-americano, veja-se: PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Rosa Del Olmo é pioneira em fazer um estudo sobre a recepção da criminologia na América Latina. Máximo Sozzo dá continuidade a esse movimento a partir de outras perspectivas. Veja-se: OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004; SOZZO, Máximo. *Viagens culturais e a questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
32. DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia & Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002; GREENE, Helen Taylor; GABBIDON, Shaun L. *Race and Crime: a text/reader*. Los Angeles: SAGE, 2012.

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

para resolver os problemas definidos como criminais.³³ Nele, havia uma estreita vinculação entre teorias da raça e teorias da criminalidade que pode ser constatada, por exemplo, no fato de que a teoria social de base que serviu à obra inaugural do campo, *O Homem Delinquente* de Césare Lombroso, foi a antropologia física que fundamentava o racismo colonial.³⁴ Logo, os criminólogos positivistas acreditavam existir uma criminalidade diferencial dos negros e indígenas que era explicada/justificada com o argumento da inferioridade das raças.³⁵ Portanto, as teorias sobre a criminalidade eram um exemplo evidente de racismo.³⁶

De fato, a crítica a esse racismo teórico evidenciou o uso e a construção da diferença como marcador de poder, demonstrando o “processo de racialização” operado no âmbito da cultural europeia e das relações coloniais.³⁷ Logo, permitiu identificar a raça como um problema de sociedades que passaram a hierarquizar sistematicamente as diferenças.³⁸

-
33. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, IBCrim, n. 14, p. 276-287, abr./jun. 1996; BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. RJ: Freitas Bastos, 1999.
34. DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002; GÓES, Luciano. *A “Tradução” de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología – Aproximación desde un margen*. Bogotá – Colombia: Editorial Temis S. A., 1988.
35. DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.
36. ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; MATTEUCI, Nicola. Racismo. In: BOBBIO, Norberto et alli. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade, 1993.
37. BARROS, José D’Assunção. *A Construção Social da Cor*. Petrópolis: Vozes, 2009; HALL, Stuart. *Da Diáspora, Identidades e Mediações Culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
38. BANTON, Michael. *A idéia de raça*. São Paulo, Martins Fontes, 1991; MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica, 2004; SEGATO, Rita Laura. *Raça é signo*. Série Antropológica n. 372. Brasília: DAN, UnB 2005. Nesse sentido, segundo Antonio Sérgio Guimarães, hoje: “Racismo pode, ademais, referir-se não apenas a doutrinas, mas a atitudes (tratar diferencialmente as pessoas de diferentes raças e culturas, ou seja, discriminar) e a preferências (hierarquizar gostos e valores estéticos de acordo com a ideia de raça ou de cultura, de modo

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

O segundo momento ocorre a partir da década de 1960 e tem sido descrito como uma “revolução de paradigmas científicos” no âmbito da Criminologia (passagem do paradigma etiológico ao paradigma da reação social) e, de modo mais amplo, como marcado por um “impulso desestruturador de desconstrução e deslegitimação do sistema penal” e seus paradigmas, bem como pela crítica do encarceramento como método de abordagem do conflito social.³⁹ Caracterizou-se, sobretudo, pela emergência de um período de denúncia da violência institucional e da desigualdade de tratamento no sistema de justiça criminal. Essa mudança permite o diálogo (nem sempre realizado) entre teorias críticas do racismo e teorias sobre as funções reais do sistema penal.

Há, portanto, uma mudança decisiva que conduz à descrença das teorias sobre a raça: o reconhecimento de que o objeto de estudo deve ser o racismo, ao invés da raça, ou seja, de que o estudo dos comportamentos dos grupos raciais (essencializados em suas identidades) deve dar lugar ao estudo do sistema de poder que exclui determinados grupos sociais. Ao contrário do que ocorria anteriormente, o uso da raça pelos agentes públicos para a identificação de criminosos é denunciado como uma dimensão do racismo, um aspecto da seletividade desse sistema. Os conceitos de vulnerabilidade e seletividade passam a ser decisivos. Os negros e indígenas não seriam mais criminosos, mas seriam mais vulneráveis diante da ação seletiva dos agentes do sistema de justiça criminal.

Portanto, ao agir no interior dos sistemas de justiça criminal, a seletividade opera de forma quantitativa e qualitativa, determinado as condutas a serem criminalizadas (aquelas mais frequentes entre as classes mais vulneráveis) e

a inferiorizar sistematicamente características fenotípicas raciais ou características culturais)”. GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Combatendo o Racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, São Paulo, fevereiro, 1999.

39. A visão sobre a criminalidade e as perguntas dirigidas ao campo penal se alteram substancialmente. Vera Regina Pereira de Andrade ilustra essa passagem: “Desta forma, ao invés de indagar, como a Criminologia tradicional, ‘quem é criminoso?’, ‘por que é que o criminoso comete crime?’, o *labelling* passa a indagar ‘quem é definido como desviante?’ ‘por que determinados indivíduos são definidos como tais?’, ‘em que condições um indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?’, ‘que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?’ ‘quem define quem?’ e, enfim, com base em que leis sociais se distribui e concentra o poder de definição?”. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 207.

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

as pessoas a serem etiquetadas.⁴⁰ Nesse último aspecto, a atuação racista das agências de controle penal tem sido apontada como um elemento fundamental na criminalização da população negra, especialmente dos jovens pobres na periferia.⁴¹

O terceiro momento sobre o debate é marcado pela convivência contraditória da defesa de propostas de desencarceramento, descriminalização e despenalização, fundamentadas em diversos movimentos de política criminal (abolicionismo, minimalismo, garantismo etc.) e a bifurcação do sistema de justiça criminal, com o crescimento da população submetida a forma de medidas de coerção que resultam ou não em encarceramento, e, ao final, pelo aumento da seletividade do sistema penal contra os mesmos grupos vulneráveis.⁴² Nesse contexto, o encarceramento foi acompanhado de perspectivas tecnificantes da administração da justiça, do discurso sobre “Lei e Ordem” e de difusão da ideia de controle do risco dentro de um modelo de justiça atuarial.⁴³ Malgrado

-
40. DUARTE, Evandro Piza; ZACKSESZKI. Sociologia dos Sistemas Penais: controle social, conceitos fundamentais e características. *Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica – Escola da Advocacia-Geral da União* Ministro Victor Nunes Leal. Ano IV, n. 17, Brasília, abril, 2012; ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. *Novos Estudos*, n. 43, nov. 1995.
41. FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008; REIS, Vilma. *Atuados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, 2001; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
42. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, IBCrim, n. 14, p. 276-287, abr. / jun. 1996; COHEN, Stanley. Modelos ocidentales utilizados en el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos? *Cenipec*, Merida, n. 6, p. 63-110, 1984; COHEN, Stanley. *Visiones del control social*. Barcelona: PPU, 1988.
43. FORMIGA, Glêides Simone de Figueiredo. *A cor vigiada: uma crítica ao discurso racializado de prevenção ao crime*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Brasília: 2010; MATTOS, Márcio Júlio da Silva. *Reconhecimento, Identidade e Trabalho sujo na PMDF*. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília. Brasília: 2012; RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de*

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

a pouca presença de discursos abertamente racistas, as agências de controle penal continuam discriminatórias.⁴⁴

Paradoxalmente, o campo crítico, sobretudo criminológico, está sendo reconstruído por novas vozes fora e dentro das instituições de ensino e pesquisa.⁴⁵ Esse fato é paralelo ao aumento da violência estatal nos espaços de periferia, ao fechamento burocrático das instituições de segurança às formas de controle da sociedade civil, ao uso de redes sociais por jovens ativistas e por novos coletivos, bem como a maior presença de integrantes de grupos vulneráveis no ensino superior.

As disputas por construir uma perspectiva crítica do racismo, capaz de tematizar o Direito Penal e a Criminologia, são essencialmente disputas por direitos e, entre tais direitos, o direito de poder dizer.⁴⁶⁻⁴⁷ Estruturalmente,

Janeiro. Record, 2005; SILVA, Gilvan Gomes Da. *A Lógica da PMDF na Construção do Suspeito*. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília. Brasília: 2009.

44. DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008; GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal n. 10.639/03*. Brasília: Min. da Educação, Sec. de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 236.
45. Zaffaroni talvez seja um dos pioneiros em tematizar a questão do racismo na criminologia a partir da América Latina. Veja-se: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá, Colômbia: Temis, 1993; ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
46. FREITAS, Felipe da Silva. *Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda*. III Encontro do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica. Salvador, 2016; CALAZANS, Márcia Esteves de. DUARTE, Evandro P. CAPPI, Ricardo. PRANDO, Camila. *Criminologia Crítica e Questão Racial. Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.
47. A articulação entre criminologia crítica e relações raciais faz parte de um campo que tem sido lentamente construído, especialmente pelos trabalhos de: BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 1989; FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008; REIS, Vilma. *Atuados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Ciências So-

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

perspectivas críticas da Criminologia e do Direito Penal precisam iniciar e terminar pela crítica de como os criminólogos e os juristas vivenciam o racismo em suas práticas discursivas e institucionais. A crítica do racismo epistêmico⁴⁸ atinge diretamente o fundamento das ciências com pretensões de transformação social, pois denunciam o cerne da racionalidade instrumental que funda a ciência na modernidade, impondo a necessidade de criar novas relações na produção da ciência. O rótulo “crítica” é sempre parcial quando sujeitos são considerados como objetos desde o momento em que se estruturam de modo excludente os arranjos sobre quem terá o poder de dizer e a gramática dos problemas a serem debatidos.

Deste ponto de vista, o maior desafio parece ser superar uma visão restrita da contribuição dos estudos sobre o racismo para a Criminologia e o Direito Penal, limitada à “dimensão da definição” que termina apenas por “colorir” as estatísticas criminais⁴⁹ ou os discursos críticos, incluindo, entre uma fileira de

ciais da Universidade Federal da Bahia, 2001; DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e Racismo*: introdução à criminologia brasileira. Curitiba: Juruá, 2002; CORRÊA, Mari-za. *As ilusões da liberdade*: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001; DA SILVA, Jorge. *Criminologia Crítica*: segurança e polícia. Rio de Janeiro: Forense, 2008; ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. *Novos Estudos*, n. 43, nov. 1995. Para além do âmbito estritamente jurídico, mas percebendo o entrelaçamento entre sistema penal e racismo, veja-se também: NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978; CARNEIRO, Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser*. Tese de doutorado defendida no programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005; MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988; SCHWARCZ, Lília K. Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

48. CARNEIRO, Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser*. Tese de doutorado defendida no programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005; CARVALHO, José Jorge. As Ações Afirmativas como Resposta ao Racismo Acadêmico e seu Impacto nas Ciências Sociais Brasileiras. *Teoria & Pesquisa*, São Carlos, v. 42-43, p. 303-340, 2003; CARVALHO, José Jorge. O Confinamento Racial do Mundo Acadêmico Brasileiro. *Revista USP*, v. 68, p. 88-103, 2006.
49. Para uma compreensão consequente das relações entre criminologia e racismo a partir das estatísticas criminais, veja-se: ZUBERI, Tukufu. *Más espeso que la sangre*: la mentira del análisis estadístico según teorías biológicas de la raza. Trad. Pablo González: Thicker than blood. How racial statistics lie. Bogotá: Facultad de Ciencias Humanas, Centro de Estudios Sociales (CEs), Grupo de Investigación iDCARÁN, Universidad Nacional de Colombia, 2013.

padrões de seletividade ou entre os grupos vulneráveis, os grupos racializados. Os estudos críticos sobre o racismo, mais do que servirem à constatação discursiva da desigualdade do sistema de justiça criminal, propõem reflexões sobre a “dimensão do poder”, ou seja, não são compatíveis com os limites de uma teoria social centrada nas desigualdades econômicas na qual os sujeitos são apenas formalmente considerados.⁵⁰

Portanto, se é necessário compreender e valorizar o potencial epistemológico das perspectivas críticas que estão fundamentadas na preocupação com as dimensões negativas do poder punitivo e pela valorização dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo, é imprescindível destacar os limites dessas representações sobre o poder e os Direitos Humanos porque marcadas por processos de racialização.⁵¹

-
50. DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa; COSTA, Pedro H. Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. In: *Universitas Jus*, v. 27, p. 01-31, 2016; CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017; FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. Infelizmente, ainda não há um texto que tenha proposto uma historiografia mais detalhada de como esses e outros trabalhos foram produzidos, seus impactos e seus silenciamentos.
51. Em 2016, após a reunião do Grupo Brasileiro de Criminologia em Salvador, Marcia Calazans, Ricardo Cappi, Camila Prando e eu organizamos uma publicação que pretendia incentivar um balanço das contribuições que estavam sendo produzidas no campo. Veja-se o balanço do que foi escrito em: CALAZANS, Márcia Esteves de. DUARTE, Evandro P. CAPPI, Ricardo. PRANDO, Camila. *Criminologia Crítica e Questão Racial. Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016. Na ocasião, destacamos que: “O confinamento racial acadêmico brasileiro, denunciado por José Jorge de Carvalho (2006), explica parte do racismo epistemológico perpetuado nas produções da Criminologia Crítica no Brasil. Quando perguntamos com quem a Criminologia Crítica dialogou e o que a Criminologia Crítica produziu no campo das questões raciais, temos respostas que nos falam sobre o poder da branquidade na produção da pesquisa. (...) O surgimento da crítica criminológica no Brasil se organizou em torno da perspectiva de uma ciência militante e comprometida com o fim da violência punitiva, institucional e estrutural. A despeito dessa marca discursiva, a produção hegemônica acadêmica pouco ou nada fez para produzir um diálogo contemporâneo da produção criminológica com os movimentos negros, que ganharam ainda mais força com o Movimento Negro Unificado. No campo teórico, a narrativa também hegemônica da Criminologia Crítica sobre a questão racial teve sua “imaginação sociológica sobre o tema” (ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2008) limitada pelas interpretações dominantes da sociologia marxista de Florestan Fernandes. Os negros

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

4. UM DOSSIÊ SOBRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E RACISMO OU UM CAMPO QUE EMERGE DO SILENCIAMENTO ACADÊMICO?

Os textos reunidos neste dossiê revelam um esforço social e acadêmico para tematizar essas novas perspectivas. A divulgação desse dossiê foi realizada nas páginas do IBCCrim, em redes informais de estudiosos de criminologia e direito penal e, sobretudo, em redes de pesquisadores (as) negros (as) e indígenas, em páginas de grupos que estudam temas relacionados ao racismo, à diáspora africana, ao feminismo negro, à história da África, às relações entre sexualidades e discriminação racial etc. Recebemos um total de 36 artigos. Apenas 17 artigos compõem a versão do dossiê, sendo que a quase integralidade dos outros 20 seguiram o fluxo geral de avaliação da revista, quer por falta de afinidade temática quer porque repetiam perspectivas já abordadas.

Os 17 artigos aqui publicados, ao aprofundarem o diálogo interdisciplinar do campo crítico, estão agrupados em três grandes eixos: filosofia, história e sociologia. Os trabalhos de cunho filosófico procuram dar densidade e consequência para categorias já presentes nas ciências criminais – como violência, racismo, seletividade e criminalização – por meio de diferentes aportes teóricos, destacadamente as formulações sobre estado de exceção e as contribuições oriundas do pensamento negro e dos estudos pós-coloniais. No que se refere à história, os artigos demonstram as continuidades do passado no presente e a centralidade dos sistemas penais na construção histórica do que se tem como nação brasileira, em que a morte, a violência institucional e as políticas de embranquecimento se articulam diariamente por meio das práticas de controle social. Por fim, no âmbito sociológico, ganham ênfase os trabalhos baseados na abordagem empírica que, ao analisarem a dinâmica e o cotidiano das instituições do sistema penal, apontam para a construção da raça por meio da punição e dos procedimentos de controle social.

foram contados como corpo-tema, como aqueles que foram abandonados à própria sorte e que, por motivos sociais, estavam incapacitados de participar da vida pública das cidades. Raça passou a ser uma variável da seletividade, tornada objeto de vulnerabilidade criminalizadora. Assim, o racismo e as relações raciais não foram tema da Criminologia Crítica hegemônica. Antes, a raça se reatualizou como item explicativo da seletividade (PRANDO, 2016), ocultando consigo o próprio centro de poder da branquidade produtora da Criminologia, o racismo epistemológico dessa ciência, e o racismo estrutural da sociedade brasileira. Essas questões estão postas, novamente, pelos movimentos sociais envolvidos na luta contra o genocídio da população negra” (p. 454-455).

Desses três grandes eixos disciplinares, os artigos do dossiê apresentam, cada um a sua maneira, conceitos e aporte essenciais para o reposicionamento do campo das perspectivas críticas diante da tematização das relações raciais: a ideia de cidade negra, a centralidade da noção de genocídio negro, o conceito da branquidade e a crítica da crítica criminológica a partir de outras vozes e referências epistemológicas.

Walter Benjamin argumentava que é na superfície da cidade que se pode sentir os silêncios, apagamentos, temporalidades, projetos e contradições do mundo moderno.⁵² Ao tematizar a noção de “cidade negra”, seja no âmbito sociológico ou histórico, os trabalhos constroem uma categoria central não só para pensar em zonas de radicalização do controle social, da violência policial, de segregação urbana e da atuação autoritária das instituições públicas, mas também para refletir sobre territórios onde circulam ideias de liberdade, concepções de mundo dissonantes, saberes alternativos, disputas por formas de criar e gerir novas riquezas e o trabalho. Neste sentido, argumentam que em realidades pós-coloniais e marcadas pelo passado da escravidão, a gentrificação nada mais é que embranquecimento, e que a dimensão cotidiana da exceção é somente a permanência de um projeto nacional fundamentado no ataque contínuo às possibilidades e às potências da diáspora africana no país.⁵³ O racismo mostra a sua primeira face na disputa pela cidade e pelo que é o urbano, tendo o sistema penal como dispositivo central na estratégia de construção de uma urbanidade branca e moderna à imagem da Europa.

A tematização do genocídio negro como categoria teórica representa a abertura tardia do pensamento criminológico às vozes do movimento e de intelectuais negros. Ou melhor, demonstra as tensões engendradas dentro do campo pelas novas dinâmicas das relações raciais nos espaços acadêmicos. O conceito procura evidenciar como é a raça (entendida como uma construção social) o principal motor de operação da violência e da morte cotidiana operada pelo sistema penal. Ademais, abre campo para reflexões que vão para além de enclausuramentos conceituais específicos, como a noção de “extermínio da juventude negra”, demarcando também os aspectos de gênero e de sexualidade por trás do genocídio. Por fim, ao ser um conceito que articula dimensões históricas, sociológicas, filosóficas e jurídicas, recoloca a tarefa da criminolo-

52. BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1989.

53. Neste sentido, veja-se: BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Dois tempos de uma mesma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

gia crítica, junto com outros atores sociais, em apontar estratégias práticas de responsabilização do Estado brasileiro como principal agente perpetrador dos crimes contra a população negra.

O “desencobrimento” da branquidade se torna essencial para observar o lado oculto constitutivo do racismo, muitas vezes apagado, negado ou desresponsabilizado. Como categoria de análise, a ideia de branquidade permite compreender as práticas racistas das instituições de controle como parte da “lógica branca” de operacionalização e compreensão do mundo, em que a população negra é vista como vil, suspeita e imoral, e a branca é entendida como o lócus da dignidade, da bondade e da moralidade. Assim, o racismo se apresenta não só como um sistema de opressão dos negros, mas também de gestão diferencial de direitos. Além de ser marca constitutiva da prática dos agentes e das instituições penais, a branquidade é elemento distintivo dos saberes acadêmicos.

Finalmente, os trabalhos ajudam a condensar um incômodo ainda a ser tematizado com maior profundidade: em que medida a criminologia crítica continua sendo realmente crítica? Haveria uma tendência no campo de se acomodar sobre determinados pressupostos e locais comuns e operar um fechamento ensimesmado, afastando qualquer possibilidade de novas perguntas, novos começos, novas aberturas e novas dissidências? Essa ausência de abertura não representaria a própria estruturação da lógica branca e do contrato racial no âmago da crítica criminológica? Os artigos sugerem que não basta acrescentar as palavras “racismo” ou “negro” nos textos, muito menos “enegrecer” as referências bibliográficas, em uma espécie de “politicamente correto às avessas”. Faz-se necessário, pelo contrário, repensar e refundar as próprias condições materiais e raciais sob as quais se constitui o campo, as lógicas de poder, as táticas de silenciamentos, as técnicas de apropriação intelectual e os esquemas de enquadramento dos dissidentes.

Diante dessas considerações, apresentamos os artigos do presente Dossiê.

Abrindo o Dossiê, o texto *Race, Methodology, and Social Construction in the Genomic Era*, de Tukufu Zuberi, Evelyn J. Patterson e Thomas Stewart, mobiliza criticamente um potente arsenal teórico para enfrentar os discursos sobre a raça na era genômica. Tem-se como pressuposto a ideia central de que, por mais que os segmentos do DNA possam ser utilizados para distinguir indivíduos e grupos populacionais, nenhuma diferenciação oriunda dessas distinções é correspondente aos sistemas de classificação racial conhecidos. A partir da noção do crime como uma construção social e enfrentando o uso racializado das estatísticas pelas ciências sociais, o texto discute a influência das pesquisas genética e genômica no sistema de saúde e prisional dos Estados Unidos. Por

fim, objetivando aperfeiçoar estudos e pesquisas sobre classificações raciais e desigualdades, o artigo apresenta recomendações metodológicas sobre como a raça e os genes expressam indivíduos e grupos.

Em *Criminologia crítica e Pacto Narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em “pretuguês”*, de Thula Rafaela de Oliveira Pires, pretende-se denunciar o que no texto tem nome próprio: o “Pacto Narcísico” de uma crítica que permanece indiferente à questão racial ou que trate esta sob as lentes daquilo que Guerreiro Ramos chamava de “negro-tema”. No centro desse pacto está o eurocentrismo e um conjunto de perspectivas que tomam o negro como objeto mumificado, sem considerar a agenda política dos movimentos negros, de mulheres e indígenas. Ao desvendar o sequestro da palavra, o termo “pretuguês”, retirado de Lélia Gonzalez, tem o intuito justamente de retomar a dimensão silenciada dos processos de produção acadêmica. A proposta de uma ciência “em pretuguês” não é mero jogo de palavras, pois propõe a compreensão da luta política envolvida em uma Criminologia produzida desde o lugar da subalternidade.

Em *Frantz Fanon e criminologia crítica: pensar o estado, o direito e a punição desde a colonialidade*, de Jonhatan Razen Ferreira Guimarães e Marcos Vinícius Lustosa Queiroz, a crítica às concepções hegemônicas acerca do direito, do Estado e da punição é viabilizada a partir da filosofia fanoniana e do giro descolonial por ela proporcionado. Se o confisco da palavra é o *modus operandi* do racismo, confinando negros e negras a meros objetos de estudo de um saber pretensamente totalizante, a radicalidade da filosofia de Frantz Fanon surge como o aspecto dissonante. Os autores dele se servem para dimensionar o impacto estrutural da violência colonial, identificando as marcas deixadas pelo colonialismo na própria subjetividade dos subalternizados, a “sociogenética do colonialismo”. Como em uma espécie de contraponto, diria Edward Said, o que a estratégia fanoniana revela é a implicação colonial desses três conceitos ou, ainda, o modo pelo qual a narrativa oficial e eurocêntrica foi sendo construída como um processo de apagamento da diferença.

Em *Estado e biopoder: a vida nua das favelas e o genocídio negro enquanto projeto de estado*, de Fernanda Martins e Guilherme Filipe Andrade dos Santos, está-se às voltas com as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) e a tensa relação entre Direito e Exceção enquanto constitutivas de um problema tipicamente moderno. A concretização desse dilema surge na relação, discutida pelo texto, entre racionalidade governamental e a instituição de um estado de exceção nas favelas cariocas, posicionando as UPPs como técnica biopolítica. Uma vez instalada a indistinção entre regra e exceção, o genocídio da população negra passa a ser política de Estado, ou antes, para dizer como Michel Foucault naquela

que parece ser a fórmula constitutiva do nosso tempo: o racismo é a condição de aceitabilidade da matança.

Em *A Necropolítica Criminal Brasileira: do Epistemicídio Criminológico ao Silenciamento do Genocídio Racializado*, de Isabella Miranda, a autora traz para primeiro plano os aportes do filósofo camaronês Achille Mbembe e a categoria de necropolítica, uma concatenação de biopoder, estado de exceção e estado de sítio. Por meio da “contribuição pós-colonial”, uma grande paisagem é tematizada: o silêncio sobre o genocídio racializado nos cárceres do Brasil, a pretensa neutralidade de atuação do sistema de justiça criminal e a ausência de um pensamento crítico mais consequente com os corpos negros diariamente abatidos pelas instituições de segurança pública do País. Isabella Miranda aponta, assim, para a necessidade não só de uma reorientação prática, mas de uma transformação epistemológica anterior que seja capaz de balizar as atitudes de intervenção na realidade.

O texto *Seletividade racial no sistema penal brasileiro: apontamentos para a reconstrução da memória racial nacional à partir das teses de Walter Benjamin*, de Antônio Leal de Oliveira e Raoni Vieira Gomes, adentra na discussão racial por meio das Teses sobre o conceito de História de Walter Benjamin. Deste retira a reflexão da dimensão política da memória, voltando-se ao que denomina uma “política do esquecimento” em relação ao genocídio do povo negro. Ao romper com um conceito de temporalidade continuísta e permeado pela ideia de progresso inexorável, os autores vão buscar a dimensão “esquecida”, “interrompida dos acontecimentos históricos na tentativa não de rememorar uma tradição, mas de produzir uma nova: a dos excluídos”. Essa dimensão radical serve para trazer para discussão o funcionamento genocida do sistema penal, reconhecendo os efeitos deletérios da ausência de uma política de memória e reconhecimento dos sofrimentos passados.

Em *Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil*, de Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Felipe da Silva Freitas, discute-se o conceito de vítima, ressaltando seus vínculos com a trajetória das pessoas negras no Brasil, sobretudo no que diz respeito à indiferença social e institucional ao sofrimento negro. Para tanto, em um primeiro momento, volta-se à leitura racialmente excludente empreendida pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), que concentra seus esforços nos processos de resistência política empreendidos pelas classes brancas no enfrentamento à ditadura civil-militar. O texto parte, assim, da premissa de uma continuidade na produção institucional de violência, fundamental para a estruturação das bases do regime militar. Desse modo, o histórico de brutalização empreendida contra os corpos negros estrutura a maquinaria violadora da ditadura, incorporando

práticas já antes desenvolvidas para o trato com os marginalizados. Apesar de a vitimização ser a constante na relação de terror estabelecida a partir das dinâmicas abusivas do terror de Estado, o seu reconhecimento é marcado pelos privilégios da branquidade. A indiferença diante do sofrimento negro caminha ao lado direito da branquidade de politizar o sofrimento e de definir a própria condição de vítima. Destaca-se, portanto, a necessidade de uma política do enlutamento, de se perceber a luta política no luto, de modo a reposicioná-lo “como uma arma política que denuncia e credencia os corpos negros a resistir aos ataques que não cessam”.

O texto *Por Uma Tentativa de Genealogia da Previsão do Crime de reduzir Pessoa Livre à Escravidão no Código Criminal do Império*, de Gabriela Barretto de Sá, discute a tênue linha social entre a condição de cativo e de liberdade na sociedade brasileira do século XIX, em um contexto no qual a defesa da escravidão mobilizava amplos setores da sociedade, entre eles os pobres livres e até mesmos os libertos. A autora busca compreender o contexto político e jurídico que conduz à tipificação do crime de reduzir à escravidão pessoa livre que se ache em posse de sua liberdade. O exame da condição das pessoas negras livres no Império propõe o movimento de aproximação entre os estudos historiográficos sobre a criminologia e o direito. A seletividade da justiça criminal em relação à “criminalidade dos poderosos”, mediante um sistema de imunidades, permite compreender o fundamento jurídico da escravização ilegal no século XIX e, ao mesmo tempo, os processos de racialização na sociedade brasileira. Sobre os corpos negros paira a incerteza jurídica e a convivência da violência ilegal sempre convalidada pelo sistema jurídico.

No texto *Séculos XIX e XXI: prisão e segregação racial em Pelotas (RS)*, Luiz Antônio Bogo Chies explora as continuidades entre o racismo e o cárcere no Município de Pelotas, Rio Grande do Sul. Volta-se para as representações sociais e compreensões da população encarcerada do Presídio Regional de Pelotas (PRP), campo em que a pesquisa empírica que fundamenta o trabalho foi desenvolvida. Centra-se na apresentação dos dados do campo, subsidiada pelo panorama histórico trazido pelo autor sobre o passado escravocrata. Nessa região, a “Casa Amarela”, instituição prisional que, a despeito de ter sido apresentada como o projeto prisional moderno, cumpriu importante papel no encarceramento dos trabalhadores escravos e livres que “destoavam” do projeto civilizatório na cidade e na legitimação do Estado nas relações particulares da escravidão e de violência, sendo o espaço utilizado para a penalização de escravos, reafirmado pelo poder legal e pela própria sociedade.

O texto *Criminalização da vadiagem na Primeira República: o sistema penal como meio de controle da população negra (1900-1910)*, de João Guilherme

Leal Roorda, centra-se na análise da contravenção de vadiagem na 8ª Pretoria Criminal do Distrito Federal entre os anos 1900 e 1910. A investigação acerca dos casos ocorridos em momento de acentuada tensão social, veja-se a Revolta da Vacina em 1904, serve para apontar a dimensão da seletividade do sistema penal brasileiro. As figuras jurídicas e sociais, do vadio e do liberto, estariam intimamente ligadas em sua oposição a escravo. No pós-abolição, os libertos convertem-se em enorme problema político, a ponto de se tornarem praticamente sinônimo de “vadios” para o discurso hegemônico do período. A preocupação generalizada do discurso médico-legal e sua necessidade de higiene, progresso e civilização escamoteiam o medo branco da cidade negra.

No texto *Policidados e Policiais. Dois tempos de Uma História de Criminalização*, Fernanda Lima da Silva, Manuela Abath Valença e Marília Montenegro Pessoa de Mello exploram conexões e rupturas entre o passado e o presente das instituições de segurança pública. O trabalho etnográfico na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e a pesquisa historiográfica de fontes primárias apresentam-se como estratégia para construir um olhar criminológico sobre as dinâmicas existentes entre policiais e policiados de hoje e de vigentes no século XIX. A rotina da DPCA aponta para a continuidade das práticas institucionais e ilumina a permanência de um projeto nacional de “purificação branca”, porém, se antes o “melhoramento racial” foi assumido abertamente como política estatal, hoje o genocídio é operado pela contenção e isolamento social e vivido no dia a dia das abordagens autoritárias, nas gaiolinhadas das viaturas, na institucionalização do “ser negro” como elemento suspeito e na construção da adolescência dos jovens negros como “marginalidade”.

No texto “*Mãos na Cabeça! De Joelhos!*”: *Genocídio Negro, Biopoder, Necropolítica e o Estado Brasileiro*, Tarsila Flores procura deslocar os silêncios, exclusões, apagamentos e obliterações das vozes negras produzidas pela hegemonia da branquitude no campo da criminologia crítica. A partir da discussão sobre o conceito de genocídio negro, elaborado por intelectuais negros e negras como Ana Luiza Pinheiro Flauzina, João Costa Vargas e Abdias do Nascimento, articulada com as percepções das hierarquias raciais naturalizadas nos estados pós-coloniais e a ideia de necropolítica, o artigo aborda as contribuições da organização política *Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta* como elemento central para a compreensão do terror racial a que está submetida a população negra no Brasil. Entrelaçando uma crítica prática e epistemológica, tal organização dá centralidade à voz da população na reversão do cinismo racial que paira sobre o trato e a denúncia das mortes negras, como pode ser visto nas Marchas Internacionais contra o Genocídio do Povo Negro e a iniciativa pela responsabilização judicial dos envolvidos na chamada Chacina de Cabula.

O texto *Há Mortes Anteriores à Morte: Politizando o Genocídio Negro dos Meios Através do Controle Urbano Racializado*, de Bruna Portella de Novaes e Laís da Silva Avelar, apresenta trabalho etnográfico do bairro do Grande Nordeste de Amaralina (GNA), em Salvador/BA, no qual as autoras desenvolvem a ideia de território negro para pensar a gestão racializada da cidade. No GNA, atravessado pela implantação de uma Base Comunitária de Segurança, a rotina e as vozes dos jovens permitem compreender elementos cotidianos do genocídio da população negra. O extermínio da vida começa com a banalização do terror e a naturalização da violência no dia a dia, em que o arbítrio, o autoritarismo e a exceção impedem até a reprodução comum dos meios econômicos de sobrevivência e a formação de espaços de convivência. O genocídio não é apenas a operacionalização da morte “matada”, da morte física, mas da morte social levado a cabo pelo Estado brasileiro.

Em *Juventude Segregada: Racismo Institucional e a Identificação do Adolescente Suspeito a Partir da Atuação da Polícia na Cidade do Recife*, de Maurilo Miranda Sobral Neto e Érica Babini L. do Amaral Machado, a Delegacia da Criança e do Adolescente (DPCA) abordam as formas de racialização empreendidas no sistema penal em relação aos jovens. A partir de entrevistas semiestruturadas com agentes da polícia militar e da observação direta, os autores destacam a atualização e reforço dos marcadores raciais nas práticas institucionais, em que a raça opera como dispositivo estratégico do controle social, naturalização de estruturas sociais hierárquicas e legitimação da violência e do autoritarismo como *modus operandi* da polícia. Em um processo de reforço mútuo, a rotina policial depende da simbologia do negro como elemento suspeito, por outro lado, a imagem desumanizada do negro e o medo da presença negra são reatualizadas a cada nova atividade policial.

No texto *Filtragem Racial na Abordagem Policial: a “Estratégia de Suspeição Generalizada” e o (Des) Controle Judicial da Busca Pessoal no Brasil e nos Estados Unidos*, de Gisela Aguiar Wanderley, examina-se, desde a dogmática penal, a sociologia da violência e do direito comparado, a chamada “busca pessoal” (“baculejo”, “geral” e “revista”), demonstrando-se como a filtragem racial, as atitudes violentas e autoritárias da polícia contam com a convivência do sistema de justiça brasileiro, pois tanto o STF e o STJ operam um controle judicial de baixa intensidade e frágil de tal prática. Em contraste, a autora propõe o exame do direito estadunidense, onde o tema é enfrentado pela Suprema Corte desde 1968 e assumiu particular destaque após o reconhecimento da filtragem racial na prática de stop and frisk pelo Departamento de Polícia de Nova Iorque. É justamente a partir da decisão no caso *Floyd v. City of New York* que o artigo conclui sobre as possibilidades de controle judicial da abordagem policial. Tal

decisão “lança luz sobre a responsabilidade das agências judiciais sobre o racismo institucional diariamente reproduzido pelo aparato policial”.

O texto *O Racismo do Sistema Penal na Perspectiva da Psicologia Experimental – Diálogos Possíveis com a Criminologia Crítica*, de Marina Lacerda e Silva e Ricardo de Lins e Horta, representa uma tentativa de explorar o diálogo interdisciplinar e abordagens alternativas no campo criminológico. A partir da revisão de abordagens empíricas que tratam das tendências racistas implícitas, o artigo busca desvelar os processos cognitivos que podem gerar e reforçar o punitivismo racializado. Ao desvelar os mecanismos de comportamentos que reforçam e perpetuam as hierarquias raciais e indicar formas de enfrentá-los, os estudos experimentais, segundo os autores, poderiam contribuir com a superação dessa realidade.

No texto intitulado *O controle social e as mulheres negras: possibilidades e releituras para a Criminologia Feminista*, Naila Ingrid Chaves Franklin propõe o diálogo entre a Criminologia Crítica, a Criminologia Feminista e o Feminismo Negro, ressaltando o papel do gênero e da raça como mecanismos de controle. A autora apresenta as mulheres negras na posição de *outsider within*, conceito de Patricia Hill Collins, para indicar uma virada criativa e revolucionária no campo acadêmico. Inseridas no status de *outsider within*, as mulheres negras, por viverem entre mundos, como trabalhadoras no espaço privado da sociedade branca e como moradoras das comunidades negras marginalizadas seriam capazes de explorar um ponto de vista específico de si mesmas, da sociedade e da família, dificilmente percebido por membros inseridos num mesmo contexto social menos contraditório. Haveria, portanto, novas possibilidades de compreensão desde um ponto de vista rotulado como situado. Assim, segundo a autora, o feminismo negro reorienta o olhar clássico do feminino branco, hegemônico e de classe média e da própria Criminologia Feminista em direção a uma compreensão mais profunda e complexa do racismo, do controle social e da seletividade do sistema penal.

Enfim, como o conjunto dos textos demonstra, a iniciativa dos editores da Revista do Instituto de Ciências Criminais possibilitou a constatação da emergência de um campo acadêmico de estudos críticos sobre o racismo, especialmente no âmbito da Criminologia. O dossiê ilumina a importância da renovação epistemológica e metodológica para enfrentar a questão racial presente no sistema penal, sobretudo ao dar destaque à produção de intelectuais negros e negras, historicamente ignorados pelo campo. Porém, a iniciativa se louvável é, ainda, um passo muito pequeno em direção à reparação histórica da exclusão desses intelectuais, bem como de temas que contribuam para a construção de perspectivas críticas sobre o racismo em nossa sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. *Novos Estudos*, n. 43, nov. 1995.
- AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: towards the decolonization of criminology. *Crime, law and social change*, maio de 2004, v. 41, Issue 4.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo e Injúria Racial. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 917, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, IBCCrim, n. 14, abr. / jun. 1996.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BANTON, Michael. *A ideia de raça*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BARROS, José D'Assunção. *A Construção Social da Cor*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Dois tempos de uma mesma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.
- BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 1989.
- BLUM, Lawrence. O que as explicações de racismo causam? In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BUTLER, Judith. El Marxismo y lo meramente cultural. *New Left Review*, n. 2, maio/jun. 2000.
- CALAZANS, Márcia Esteves de; DUARTE, Evandro Piza; PRANDO, Camila; CAPPI, Ricardo. *Criminologia Crítica e Questão Racial*. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, 2016.

- CARNEIRO, Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser*. Tese de doutorado defendida no programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.
- CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COHEN, Stanley. Modelos ocidentales utilizados en el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos? *Cenipec*, Merida, n. 6, 1984.
- COHEN, Stanley. *Visiones del control social*. Barcelona: PPU, 1988.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, janeiro/abril de 2016.
- CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.
- CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *The University of Chicago Legal Forum*, 1989.
- CRENSHAW, Kimberlé; GOTANDA, Neil; PELLER, Gary; e THOMAS, Kendall (ed.). *Critical Race Theory*. Nova York: The New Press, 1995.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002-2017.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários*. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.
- DUARTE, Evandro C. Piza. Formação do Sistema Penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 130, 2017.
- DUARTE, Evandro Piza. Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza; FARRANHA, Ana Cláudia; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. Racismo e Constituição: o caráter estrutural da opressão racial e suas consequências jurídicas. In: PIEROBOM DE ÁVILA, Thiago André (coord.). *Acusações de racismo na capital da República*. Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017.
- DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa; COSTA, Pedro H. Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. In: *Universitas Jus*, v. 27, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza; ZACKSESZKI. Sociologia dos Sistemas Penais: controle social, conceitos fundamentais e características. *Publicações da Escola da*

- AGU: Direito Constitucional e Biopolítica – Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal. Ano IV, n. 17, Brasília, abril, 2012.
- FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FORMIGA, Glêides Simone de Figueiredo. *A cor vigiada: uma crítica ao discurso racializado de prevenção ao crime*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília, 2010.
- FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron. (org). *Branquitude: Identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- FREITAS, Felipe da Silva. *Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda*. III Encontro do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica. Salvador, 2016.
- GÓES, Luciano. *A “Tradução” de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.
- GOMES, Camilla de Magalhães. *Têmis Travesti – as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito*. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017.
- GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal n. 10.639/03*. Brasília: Min. da Educação, Sec. de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. 236p.
- GREENE, Helen Taylor; GABBIDON, Shaun L. *Race and Crime: a text/reader*. Los Angeles: SAGE, 2012.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o Racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, São Paulo, fevereiro, 1999.
- HALL, Stuart. *Da Diáspora, Identidades e Mediações Culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- HASLANGER, Sally. Opressão racial e outras. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005.
- KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- LENGBEYER, Lawrence A.. Racismo e Corações Impuros. In: LEVINE, Michael P.; PATAKI, Tamas (org.). *Racismo em Mente*. São Paulo: Madras, 2005.
- MATTEUCI, Nicola. Racismo. In: BOBBIO, Norberto et alli. *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade, 1993.

- MATTOS, Márcio Júlio da Silva. *Reconhecimento, Identidade e Trabalho sujo na PMDF*. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília, 2012.
- MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- MOORE, Carlos. *O racismo através da história: da antiguidade à modernidade*. Belo Horizonte: Mazza, 2007.
- MOREIRA, Adilson José. Direitos Fundamentais como Estratégias Anti-hegemônicas: um estudo sobre a multidimensionalidade de opressões. *Questio Iuris*, vol. 9, n. 3, Rio de Janeiro, 2016.
- MOREIRA, Adilson José. Miscigenando o Círculo do Poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago, 2016.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica, 2004.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros*. Brasília: Brado Negro, 2016.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- PRECIADO, Beatriz. *Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N1 edições, 2014.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. Campinas: Julex, 1990.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- RACUSEN, Seth. The ideology of the Brazilian nation and the Brazilian legal theory of racial discrimination. *Social Identities – Journal for the Study of Race, Nation and Culture*, v. 10, 2004, Issue 6.
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Record, 2005.

- REIS, Vilma. *Atuacaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, 2001.
- SAMPAIO, Elias de Oliveira. Racismo institucional: desenvolvimento social e políticas públicas de caráter afirmativo no Brasil. *Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, v. 4, n. 6, mar. 2003.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v. 1, 2015.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. Racismo institucional: uma análise a partir da perspectiva dos estudos pós-coloniais e da Ética. *Ensaio Filosóficos*, v. 11, 2015.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos; MATOS, Camila; NOGUTI, Helton Hissao. Racismo ou não? A percepção de estudiosos do direito sobre casos com conteúdos racistas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, 2014.
- SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEGATO, Rita Laura. *Raça é signo*. Série Antropológica n. 372. Brasília: DAN, UnB 2005.
- SILVA, Gilvan Gomes Da. *A Lógica da PMDF na Construção do Suspeito*. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília, 2009.
- SILVA, Jorge da. *Criminologia Crítica: segurança e polícia*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.
- SOUZA, Arivaldo Santos de. Racismo Institucional: para compreender o conceito. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 3 – nov. 2010 – fev. 2011.
- SOZZO, Máximo. *Viagens culturais e a questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- VAN DIJK, Teun. Discurso de las elites y racismo institucional. In: BASTIDA, Manuel Lario (coord.). *Medios de comunicación e inmigración*. Murcia: CAM, 2006.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología – Aproximación desde un margen*. Bogotá – Colombia: Editorial Temis S. A., 1988.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZUBERI, Tukufu. *Más espeso que la sangre: la mentira del análisis estadístico según teorías biológicas de la raza*. Trad. Pablo González: Thicker than blood.



How racial statistics lie. Bogotá: Facultad de Ciencias Humanas, Centro de Estudios Sociales (CEs), Grupo de Investigación iDCARÁN, Universidad Nacional de Colombia, 2013.

ZUBERI, Tukufu. Sociology and the African Diaspora Experience. In: *A Companion to African American Studies*. Nova York: Blackwell Publishers, 2006.

ZUBERI, Tukufu. Teoria Crítica da Raça da Sociedade nos Estados Unidos. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, 2016.

ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo (ed.). *White Logic, White Methods: Racism and Methodology*. Lanham: Plymouth, Rowman & Littlefield Publishers, 2008.

